

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/95

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 226/94, de 5 de Setembro, foi a Quimigal — Química de Portugal, S. A., autorizada a proceder à venda directa da participação social que detém no LPQ — Laboratório Pró-Qualidade, S. A., tendo o respectivo caderno de encargos sido aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/94, de 22 de Setembro.

É agora submetido o competente processo para decisão, face ao disposto no artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 226/94, de 5 de Setembro, e nos termos dos artigos 8.º e 14.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar o processo de alienação do LPQ — Laboratório Pró-Qualidade, S. A., por se verificar terem sido observadas todas as condições prescritas no caderno de encargos, tal como consta do relatório final.

2 — Escolher o concorrente IPG — Investimentos, Participações e Gestão, SGPS, para adquirente da totalidade da participação social da Quimigal — Química de Portugal, S. A., nas seguintes condições:

- a) Pagamento de 7 500 000\$ no acto de assinatura do contrato de compra e venda, contra a entrega dos títulos representativos do capital social do LPQ — Laboratório Pró-Qualidade, S. A.;
- b) Assunção do passivo do LPQ, S. A., no valor de 68 206 000\$.

3 — Autorizar a Quimigal, S. A., a celebrar o contrato de compra e venda nas condições referidas.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Fevereiro de 1995. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 211/95

de 24 de Março

Considerando a inexistência de lugares vagos nos quadros de pessoal do Mosteiro dos Jerónimos e do Palácio Nacional de Queluz que permitam a transferência do pessoal integrado no quadro de efectivos interdepartamentais que presta serviço em regime de requisição naqueles serviços há mais de um ano;

Considerando a necessidade de formalização das suas integrações;

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Cultura e do Orçamento, o seguinte:

1.º O actual quadro de pessoal do Mosteiro dos Jerónimos, fixado pela Portaria n.º 352/87, de 29 de Abril, é aumentado do lugar da carreira de técnico auxiliar de museografia, a extinguir quando vagar, de acordo com o mapa anexo I a este diploma, que dele faz parte integrante.

2.º O actual quadro de pessoal do Palácio Nacional de Queluz, fixado pela Portaria n.º 352/87, de 29 de Abril, é aumentado do lugar da carreira de técnico superior, a extinguir quando vagar, de acordo com o mapa anexo II a este diploma, que dele faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 10 de Fevereiro de 1995.

Pelo Secretário de Estado da Cultura, *Manuel Joaquim Barata Frexes*, Subsecretário de Estado da Cultura. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*.

MAPA ANEXO I

Quadro de pessoal do Mosteiro dos Jerónimos

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	Técnico auxiliar de museografia	Técnico auxiliar especialista	(a) 3
		Técnico auxiliar principal	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

MAPA ANEXO II

Quadro de pessoal do Palácio Nacional de Queluz

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal	(a) 2
		Assessor	
		Técnico superior principal	
		Técnico superior de 1.ª classe	
		Técnico superior de 2.ª classe	

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.